

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO DUARTE MANUEL BRAGA MOREIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0396 Proc. n.º 110

Data: 014/02/07 N.º 30/TR



RELATÓRIO E PARECER SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO DUARTE MANUEL BRAGA MORFIRA

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de fevereiro de 2014, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Duarte Manuel Braga Moreira.

As comunicações do exercício de atividades deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de janeiro de 2014, tendo sido enviadas à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II APRECIAÇÃO DO PEDIDO

a) O pedido

- Através de comunicações datadas de 14 de janeiro de 2014 dirigidas a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Duarte Manuel Braga Moreira veio informar que exerce as atividades de:
 - a. "Presidente da Direção da Associação Agrícola de Santa Maria";
 - b. "Presidente da Direção da Cooperativa de Produtores Agro Pecuários da Ilha de Santa Maria, CRL";



- c. "Sócio da sociedade por quotas "Quinta das 4Canadas Sociedade agropecuária e de representação Santos e Moreira Lda.", "detendo 25% do respetivo capital social, não exercendo cargo de gerência";
- d. "Vogal da Mesa da Assembleia Geral do Clube Asas do Atlântico";
- e. "Vereador na Câmara Municipal de Vila do Porto", o que faz em regime de não permanência.
- 2. O Deputado informa, ainda, que as instituições referidas nas alíneas a), b) e d) do número anterior "são instituições sem fins lucrativos, não possuindo qualquer acordo de cooperação financeira de caráter duradouro com o Estado, a Região ou demais entidades públicas" e que "pelas funções referidas não recebe qualquer tipo de remuneração, gratificação ou rendimento a qualquer título".
- 3. As comunicações referidas vêm fundamentadas no n.º 1 do artigo 102º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

- 4. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), "é definido nos respetivos Estatutos Político-Administrativos".
- 5. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respectivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
- 6. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.



- 7. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
- 8. As atividades indicadas pelo Deputado Duarte Manuel Braga Moreira não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
- 9. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III CONCLUSÃO

Com base na apreciação efectuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que as atividades cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Duarte Manuel Braga Moreira não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 3 de fevereiro de 2014

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho

